



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado

Gabinete

Anexo nº único/CGE/GAB/2021

PROCESSO Nº 1520.01.0010251/2021-80

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/GAB Nº 01/2021

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA
GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

CAPÍTULO I - CONCEITOS, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Seção I - Conceitos

1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

a) Abordagem sistemática e disciplinada: Relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.

b) *Accountability*: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

c) Ações de Auditoria Interna Governamental: As ações de execução das atividades de avaliação, consultoria, apuração e avaliações para o cumprimento de determinações mandatórias.

d) Adição de valor: Relaciona-se à questão de que a Auditoria Interna Governamental deve considerar, no planejamento dos trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Examinada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a Alta Administração, os gestores dos órgãos e das entidades públicas estaduais e a sociedade.

e) *Apetite a risco*: Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

f) Atividade de Apuração: A atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvida por meio de fiscalização, que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.

g) Atividade ou serviço de avaliação: A atividade de Auditoria Interna Governamental que pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria; exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou entidade uma

eminentemente administrativo, devidamente fundamentadas pelos elementos probatórios atinentes.

317. Os trabalhos da auditoria devem ser adequadamente supervisionados para assegurar que os objetivos sejam alcançados, a qualidade seja assegurada e que a equipe seja desenvolvida.

318. Os resultados dos trabalhos de auditoria, com conclusões aplicáveis, devem ser comunicados ao dirigente máximo do órgão ou entidade. O destinatário principal dos resultados dos trabalhos de auditoria é a Alta Administração, sem prejuízo do encaminhamento às demais partes interessadas.

319. Para comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve-se observar que:

a) Comunicações precisas são livres de erros e distorções e são fiéis aos fatos fundamentais.

b) Comunicações objetivas são justas, imparciais e neutras e são o resultado de um julgamento justo e equilibrado de todos os fatos e circunstâncias relevantes.

c) Comunicações claras são facilmente compreendidas e são lógicas, evitam linguagem técnica desnecessária e fornecem todas as informações significativas e relevantes.

d) Comunicações concisas são diretas ao ponto e evitam elaboração desnecessária, detalhes supérfluos, redundância e excesso de palavras.

e) Comunicações construtivas são úteis ao cliente do trabalho da auditoria e à organização e conduzem às melhorias onde seja necessário.

f) Comunicações completas não omitem nada do que seja essencial à audiência alvo e incluem todas as informações significativas e relevantes e as observações que dão suporte às recomendações e conclusões.

g) Comunicações tempestivas são oportunas e práticas, dependem da importância do ponto, permitem à administração tomar as ações corretivas apropriadas.

h) Se uma comunicação final contiver erro ou omissão significativa, deve-se comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido a comunicação original.

Seção IX - Monitoramento

320. O monitoramento das medidas não implementadas ou implementadas parcialmente pela gestão será efetuada até que a recomendação seja implementada ou sobre os riscos elevados, cujos controles internos da gestão devem ser avaliados com maior frequência, de acordo com os prazos definidos no trabalho de auditoria ou pactuados no Plano de Ação. O monitoramento das recomendações emitidas constitui etapa fundamental da auditoria, tendo em vista que um trabalho somente pode ser considerado encerrado após a implementação das recomendações pela unidade auditada.

321. A conclusão do monitoramento da recomendação ocorre quando houver evidências encaminhadas pela unidade auditada ou obtidas pela própria unidade de auditoria que comprovem o atendimento da recomendação. Ou, ainda, quando a unidade de auditoria entender que o acompanhamento das providências deve cessar por alguma razão, ainda que a implementação da recomendação não tenha sido finalizada. Neste caso, é importante salientar que a recomendação continua passível de implementação pela unidade auditada.

322. A suspensão do monitoramento ocorre quando é interrompido o

monitoramento da recomendação, que pode ser retomado futuramente. A suspensão deve ser fundamentada e o seu registro, feito pelo supervisor da unidade de auditoria.

323. O cancelamento do monitoramento pode ocorrer quando for identificado algum tipo de falha ou problema na elaboração da recomendação. Pode ser realizado pelo supervisor da unidade de auditoria, com registro da justificativa e, quando houver, dos documentos que subsidiam a decisão.

324. Os supervisores da unidade de auditoria podem enviar o posicionamento à unidade auditada, fazendo eventuais alterações que julgar necessárias.

325. O monitoramento consiste na adoção de ações pela UAIG, a fim de verificar se as medidas implementadas pela Unidade Examinada estão de acordo com as recomendações emitidas pela UAIG ou com o plano de ação acordado e se aquelas medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada frente aos critérios adotados. O monitoramento normalmente é estruturado de acordo com as seguintes etapas:

- a) estabelecimento de prazo para o envio de resposta pela Unidade Examinada;
- b) recebimento e avaliação de respostas da Unidade Examinada;
- c) realização de testes, quando necessário;
- d) comunicação à Unidade Examinada das conclusões obtidas pela UAIG;
- e) estabelecimento de um processo de comunicação da situação da implementação das recomendações à Alta Administração ou ao conselho, se houver.

326. Todas as etapas citadas anteriormente devem ser registradas por meio de instrumento, preferencialmente sistema informatizado, que possibilite a formação de um banco de dados.

327. A quantidade e a periodicidade de monitoramentos para verificar o cumprimento das recomendações variarão de acordo com as particularidades, a complexidade e os prazos necessários para as implementações, conforme estabelecido no Plano de ação.

328. A partir da análise, a UAIG registrará sua opinião quanto à implementação das ações, classificando-a como:

- a) Não houve providência: a unidade auditada ainda não adotou nenhuma providência em relação à implementação da recomendação;
- b) Recomendação consolidada em outra recomendação: o monitoramento da recomendação foi concluído, por estar contemplada em outra recomendação;
- c) Recomendação implementada: a unidade de auditoria avaliou que as medidas adotadas pela unidade auditada foram suficientes para implementação integral da recomendação;
- d) Recomendação implementada parcialmente: a unidade de auditoria avaliou que as medidas adotadas pela unidade auditada foram suficientes para implementação parcial da recomendação;
- e) Recomendação não implementada – ação inadequada ou insuficiente: a unidade de auditoria avaliou que as medidas adotadas pela unidade auditada foram inadequadas ou insuficientes para implementação da recomendação;
- f) Recomendação não implementada – assunção de risco pelo gestor: a unidade auditada manifestou que não irá implementar as ações indicadas, e declarou assumir o risco decorrente da não implementação.

329. A responsabilidade pelo atendimento às recomendações emitidas pelas UAIG compete, em primeiro lugar, aos gestores das Unidades Auditadas. Ao responsável pela UAIG cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão (a qual poderá ser delegada) do processo de monitoramento da implementação das recomendações.

330. A Alta Administração da Unidade Examinada tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas pela UAIG e também de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar. Nesta situação, e caso a UAIG conclua que a Unidade Examinada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, o responsável pela UCI deve discutir o assunto com a Alta Administração. Exposição significativas a riscos e problemas de controle podem resultar em exposição inadequada a riscos internos e externos, incluindo deficiências de controle, fraudes, atos ilegais, erros, ineficiência, desperdícios, ineficácia, conflitos de interesse e viabilidade financeira.

331. Antes da discussão com a Alta Administração, o responsável pela UCI deve avaliar a conveniência de fazer interlocução com as áreas responsáveis pelo risco em questão para compartilhar suas preocupações, conhecer a perspectiva dos gestores envolvidos e orientá-los quanto à resposta a esse risco. Deve-se, portanto: Compreender o fundamento da administração para a decisão; identificar a causa de qualquer discordância; verificar se a administração tem autoridade para aceitar o risco; e, preferencialmente, resolver a discordância.

332. Nos casos de desatendimento persistente a recomendações prioritárias/relevantes relacionadas a irregularidades, a UAIG deve fazer a comunicação ao titular da AUGÉ, para esgotamento da tentativa de sensibilização da Alta Administração do órgão e entidade para adoção das medidas administrativas pertinentes, e, se necessário, de representação ao titular da CGE para as providências pertinentes com o Dirigente Máximo da Unidade Examinada e ou com o Chefe do Poder Executivo Estadual.

333. O monitoramento deve ser realizado permanentemente para garantir a efetividade do trabalho de avaliação, que se alcança por meio da implementação das recomendações, as quais devem ser previamente acordadas com a Alta Administração.

334. É necessário verificar se houve ganho de desempenho nos objetos avaliados a partir das recomendações e averiguar os motivos para a eventual falta de implementação do que tenha sido anteriormente pactuado.

335. É necessário registrar e medir os benefícios financeiros e não financeiros obtidos para conferir maior transparência sobre os resultados alcançados pela UAIG.

CAPÍTULO VII - DOS DOCUMENTOS DE AIG

Seção I - Documentos de AIG

336. Os documentos de AIG, consistem em:

a) Relatório de Auditoria – Avaliação, Relatório de Auditoria – Consultoria e Relatório de Auditoria – Apuração: são os documentos por meio do qual a UAIG comunica, aos gestores públicos e à sociedade, o resultado do trabalho de auditoria. Comunica os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos. Devem ser acompanhados de infográficos.

b) Relatório Preliminar de Auditoria: é o documento por meio do qual a UAIG comunica, durante a etapa de execução do trabalho, aos gestores públicos, o resultado preliminar do trabalho de auditoria. Destina-se a dar ciência ao dirigente máximo da Unidade Examinada acerca de fatos ou situações identificadas no